PROJETO DE LEI

Parintins, 30 de setembro de 2024.

"Dispõe sobre o apoio e inserção, às pessoas portadoras de deficiência audiovisual em eventos esportivos culturais oficiais realizados no município, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Parintins, Estado do Amazonas,

APROVA,

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas gerais que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas portadoras de deficiências, e sua efetiva integração social, nos termos desta Lei.

§ 1º - Na aplicação e interpretação desta Lei, serão considerados os valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana, do bem-estar, e outros, indicados na Constituição ou justificados pelos princípios gerais de direito.

§ 2º - As normas desta Lei visam garantir às pessoas portadoras de deficiência as ações governamentais necessárias ao seu cumprimento e das demais disposições constitucionais e legais que lhes concernem, afastadas as discriminações e os preconceitos de qualquer espécie, e entendida a matéria como obrigação nacional a cargo do Poder Público e da sociedade.

Art. 2º - Fica indispensável a criação de espaço físico para pessoas que trata esta Lei, nos equipamentos esportivos e culturais públicos do Município, contendo:

I - Estrutura de áudio para deficientes Visuais;

II - Linguagem de sinais para deficientes auditivos.

Parágrafo Único: Fica imprescindível tal inserção de espaço exclusivo nos eventos oficiais do Município que trata o caput deste artigo.

Art. 3º - Pagará somente meia-entrada em eventos oficiais do município os acompanhantes destes deficientes.

Art. 4º - A identificação que trata o art. 2º, será legitimada por um profissional da área de saúde registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM) especializado em oftalmologia e otorrinolaringologista.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Exposição de Motivos (Justificativa)

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder as pessoas com deficiência audiovisual a acessibilidade aos eventos oficiais nas áreas do esporte e da cultura realizados no município.

A inclusão dos deficientes audiovisuais em eventos esportivos e culturais tem o objetivo de inclusão específica dos deficientes nessas áreas específicas na sociedade e na evolução de seus instintos visuais, auditivas, motoras e cognitivas.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

PLENARIO RAIMUNDO ALMADA, CAMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, 30 DE SETEMBRO DE 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
ALEX GARCIA CARDOSO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

ALEX GARCIA CARDOSO
Vereador Presidente